PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Ofício nº 664/2023-Gabinete

Igarapava, 05 de Setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Através do presente, tenho a honra de dirigir-me à honrosa presença de Vossa Excelência, para apresentar respostas ao requerimento **90/2023**, da lavra dos nobres edis Carlos Roberto Rodrigues Lima e Edinamar Aparecida Isete da Costa.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

06/09/23 - 15:35hs
Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro
Chefe de Secretária

EXMO. SR.
FREDERICK REQUI MENDONÇA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

OFÍCIO /GAB/Nº 458/2023.

Igarapava, 05 de setembro de 2023.

Ao Gabinete do Prefeito
A/C José Ricardo Rodrigues Mattar - Prefeito Municipal

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 90/2023.

Exmo. Sr. Prefeito,

Em atendimento à solicitação, por meio do Requerimento nº 90/2023, por meio deste venho apresentar esclarecimentos com relação ao calendário escolar.

Considerando o inciso III do Art. 12, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/1996), o qual dispõe que os estabelecimentos de ensino, terão a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

Considerando o inciso V do Art. 13, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/1996), o qual dispõe que os docentes incumbir-se-ão de ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

Considerando o inciso I do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/1996), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;

Considerando o parágrafo § 2º, Art. 1º, da Resolução SEDUC/SP 95, de 13-12-2022, que para o cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais, ou dos 100 dias letivos semestrais para a modalidade que adota esta organização, poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora;

O Calendário Escolar /2023 da rede municipal conta com 200 dias letivos. Para cumprir os dias estabelecidos foram necessários a inclusão de alguns sábados. Portanto, os sábados letivos previstos no Calendário Escolar, homologado pela Diretoria de São Joaquim da Barra tratam –se de dias letivos, não podendo ser considerados como trabalho extraordinário.

Conforme mencionado acima, para garantir os 200 dias letivos, temos algumas datas destinadas a comemorações cívicas, que se tratam também de dias letivos.

As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal - Lei de Diretrizes e Bases Nº 9.394/96.

Com relação a convocação do suporte pedagógico, esclareço que no dia 31 de julho, no Calendário Escolar estava previsto o Replanejamento. Apesar de ser um único dia, para que o mesmo aconteça de forma efetiva e contemple a oportunidade de levar a escola a repensar o seu papel, bem como a sua intencionalidade pedagógica, se faz necessário realizar o planejamento das ações antecipadamente, sendo incumbência do suporte pedagógico essas ações.

No que se refere a informação de que a convocação decorreu de um pedido do Ministério Público Estadual, este Departamento desconhece tal informação.

Por fim, me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Juliana Cornélia de Jesus
Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO N° 90/2023

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:

resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br[1]

Os vereadores do Município de Igarapava-SP que este subscreve, com fundamento no art. 154, inciso V, do Regulamento Interno desta Casa de Leis, bem como art. 5°, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei n° 12.527/11, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **REQUERER**, do Chefe do Poder Executivo, Excelentíssimo Senhor José Ricardo Rodrigues Mattar, as seguintes informações e documentos acerca do novo calendário escolar e da convocação durante o recesso pela Portaria nº 9620/2023:

1) Conforme calendário escolar, o ano letivo tem 200 dias. Por que os Professores são convocados em determinados sábados do ano para realizar trabalhos?

2) Esses sábados trabalhados são remunerados pelo serviço extraordinário prestado? Justificar a resposta.

3) Os Professores são convocados em determinados feriados do ano. Por que estes serviços não são remunerados como hora extraordinária, acrescida de todas as despesas decorrentes de trabalhos em feriados, ou compensados de forma proporcional? Justificar a resposta.

4) Conforme Portaria nº 9620/2023, houve convocação da classe de suporte pedagógico durante o recesso. Segundo a convocação, o motivo foi o planejamento. No entanto, não seria apenas 1 dia deste semestre destinado a tal finalidade? Justificar a convocação com fundamento em planejamento/ replanejamento.

[1] Os subscritores deste Requerimento, nos termos do §5° do art. 11 da Lei n° 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI N° 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPOTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.

5) Chegou a estes parlamentares a informação de que a convocação decorreu de um pedido do Ministério Público Estadual. Existe pedido do MPSP nesse sentido? Encaminhar cópia do ofício, se for o caso.

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 03 de agosto de 2023

Carlos Roberto Rodrigues Lima
Vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP

Edinamar Aparecida Isete da Costa
Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava-SP

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI N° 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.